



*A Sec. Executiva  
p/ devidos providências  
29.10.2019  
Presidente*

**INDICAÇÃO Nº 1264/2019**

Indico, nos termos dos arts. 169 a 171 da Resolução nº 86/1990 – Regimento Interno desta Casa Legislativa, que seja encaminhado ao Poder Executivo o Anteprojeto de Lei que “dispõe sobre o aproveitamento da energia solar e instalação de painéis fotovoltaicos de energia elétrica para diminuição de gastos públicos e promoção da sustentabilidade nos órgãos públicos em geral do âmbito estadual”.

Sala de Sessões “Deputado Francisco Cartaxo”

23 de Outubro de 2019

  
Deputado José Luis Tchê  
Partido Democrático Trabalhista - PDT



**ANTEPROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_/2019**

**Dispõe sobre o aproveitamento da energia solar e instalação de painéis fotovoltaicos de energia elétrica para diminuição de gastos públicos e promoção da sustentabilidade nos órgãos públicos em geral do âmbito estadual.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE**

**FAÇO SABER** que a Assembleia Legislativa do Estado do Acre decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Torna-se obrigatória a implantação de painéis solares fotovoltaicos de energia elétrica em todos os órgãos públicos do Estado do Acre.

**Parágrafo único.** O disposto no *caput* deste artigo tem por finalidade a conversão de energia solar em energia elétrica para garantir maior eficiência, menor custo, e maior sustentabilidade.

**Art. 2º** Os painéis fotovoltaicos e demais equipamentos utilizados no projeto que trata esta lei, deverão ser produzidos pela indústria nacional ou com pelo menos 90% (noventa por cento) de nacionalização, salvo objetos que forem oriundos de doações.

**Art. 3º** As Secretarias de Estado elaborarão cronogramas para adequação e instalação dos painéis solares fotovoltaicos.



**Art. 4º** O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, estabelecendo os requisitos necessários para a implantação dos painéis solares fotovoltaicos.

**Art. 5º** As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

**Art. 6º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões “Deputado FRANCISCO CARTXO” em \_\_\_ de Outubro de 2019

**DEPUTADO JOSÉ LUIS - TCHÊ**

Deputado Estadual – PDT/Acre



## JUSTIFICATIVA

A energia solar fotovoltaica é a energia obtida através da conversão direta da luz em eletricidade por meio do efeito fotovoltaico. Trata-se de uma importante alternativa energética, renovável, sustentável e abundante principalmente em nosso Estado, tão banhado pelo sol.

Em nossa região, onde a energia elétrica fica cada vez mais cara, instalar um sistema de energia solar fotovoltaica será de grande valia tanto para o bolso da Administração, quanto para o meio ambiente.

Apesar do valor do investimento no sistema ser consideravelmente alto, as vantagens do método suprem qualquer inconveniente. Energia sustentável, com ausência de poluição, manutenção praticamente inexistente, longa vida útil dos equipamentos e conseqüente redução nas contas de energia elétrica são fatores que certificam a vantagem de se adotar esse mecanismo.

Trata-se o presente anteprojeto, pois, de propositura que visa a instalação de painéis fotovoltaicos de energia elétrica para diminuição de gastos públicos, e promoção de sustentabilidade nos órgãos públicos do Estado do Acre.

Diante de tal relevância, conto com a colaboração dos nobres parlamentares para a aprovação do presente projeto.

Sala das Sessões "Deputado FRANCISCO CARTXO" em \_\_\_ de Outubro de 2019

**DEPUTADO JOSÉ LUIS - TCHÊ**

Deputado Estadual – PDT/Acre